



**Conselho
de Ética**

EMENTA DE JULGAMENTO - PROCESSO ÉTICO Nº 001/2024

Nos autos da Representação tramitada no Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil (“CECOB”) sob processo Nº 001/2024, de autoria do Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil (“COB”) em face de Eric Kenji Jouti, por suposta prática de condutas antiéticas que violam dispositivos do Estatuto Social e do Código de Conduta Ética do COB e demais normativos internos do Movimento Olímpico, torna-se público o quanto segue:

- (1) a procedência da Representação com o reconhecimento de que o Representado infringiu os artigos 8º, 35, 39, 40 e 41 do Código de Conduta Ética do COB em vigor;
- (2) a aplicação da penalidade de suspensão de Eric Kenji Jouti da participação em quaisquer ações do COB e a proibição de participar de qualquer atividade relacionada ao esporte olímpico, abrangendo as Federações filiadas às Confederações Olímpicas Nacionais, pelo prazo de 02 (dois) anos, ambos contados da publicação da presente decisão;
- (3) Foram ainda determinadas:
 - (3.1) Recomendações de Condutas Ética à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa a fim de preservar os envolvidos no presente procedimento;
 - (3.2) Compartilhamento da presente ementa à Federação Internacional de Tênis de Mesa (International Table Tennis Federation – ITTF).

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2025.

CONSELHO DE ÉTICA DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL